

UNIVALI – UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ – ITAJAÍ-SC.

FICHA DESTAQUES/ REFERENTE DE OBRA CIENTÍFICA

1.NOME COMPLETO DO AUTOR DO FICHAMENTO:

MARIA CLAYDE ALVES PACE

2.OBRA EM FICHAMENTO:

OLIVEIRA JUNIOR, José Alcebíades., Giselda da Silveira. **TEORIA JURÍDICA E NOVOS DIREITOS.** Capítulo VIII – O DESAFIO DOS NOVOS DIREITOS PARA A CIÊNCIA JURÍDICA. Editora Lumen Juris.2000.p,97 a 108.

3.ESPECIFICAÇÃO DO REFERENTE UTILIZADO:

Transcrever, a critério do fichador, as formulações mais importantes que traduzam a essência da obra em fichamento.

4.DESTAQUES CONFORME O REFERENTE UTILIZADO:

4.1 “ As grandes transformações do mundo atual,(...), têm gerados ditos

“ novos direitos” que, por sua vez, têm colocado inúmeras dificuldades para a ciência jurídica tal como ela está articulada.

Existe hoje, como diria o professor Vidor¹ um distanciamento entre a ciência apreendida e a experiência vivida. E o que o professor quer dizer é que as várias ciências, dentre as quais a do direito, quando tratam de determinadas matérias,(...) enfrentam-se com o dilema conhecimento x interesses, isto é, com o dilema de ter que ao mesmo tempo incentivar o desenvolvimento industrial de ponta e preservar o meio ambiente, sem possuir – (...), critérios exatos e precisos para a determinação da força.” [pg.98].

4.2 (...) os dois grandes modelos paradigmáticos de ciência jurídica são insuficientes e inadequados para dar conta dos problemas. O jusnaturalismo, com as suas características básicas de imutabilidade, universalidade e revelação, torna-se inadequado face à realidade do Estado moderno. Agora, o positivismo jurídico, sobretudo na versão Kelseniana, que sustenta primordialmente a norma jurídica estatal como objeto privilegiado e único da descrição neutra e objetiva do cientista, recebe forte contraposição de uma realidade globalizada, de um direito regido muito mais por princípios do que por normas e, portanto, de uma atuação dos operadores, teóricos e práticos do direito, muito mais politizada do que neutra.” [pg.98]

¹ Cf.nota, no original “ Ver Alécio Vidor em A gênese da alienação psicológica e a ontopsicologia, Edt.UFSM,1996. Ver também Sistema e personalità, de Antonio Meneghetti, Roma, Psicologica Editrice, 1996, Segunda parte, capítulos 1 e 2. Sobre o problema da ciência apreendida e a experiência vivida, desenvolvo pesquisa junto ao CNPq sobre dois aspectos interligados e sua implicação com a ciência jurídica,

4.3. “ Ainda não existe um paradigma articulado daquilo que alguns autores denominam de transmoderno, e que procura sintetizar a tensão entre a crise da modernidade e a emergência da pós-modernidade. [pg.98]

4.4. Porém, é certo que ele deve conter um forte componente ético acerca da importância da vida e de condições dignas de subsistência, a fim de barrar o rumo desenfreado de um neoliberalismo auto-destrutivo². Mas não é só. (...) deve buscar a aproximação do conceito de justiça e idéia de proporcionalidade,(...). Pois é nesse contexto que mais do que em qualquer outra época se pode e se deve falar em “ novos direitos”. Norberto Bobbio, em *A era dos direitos*, levanta o assunto a partir da temática dos direitos humanos. (...) pode-se elencar ao menos cinco gerações de direitos, senão vejamos:

Primeira geração: dos direitos individuais, que pressupõem a igualdade formal perante a lei e consideram o sujeito abstratamente (...). [pg.99]

4.5. “*Segunda geração:* dos direitos sociais, nos quais o sujeito de direito é visto enquanto inserido no contexto social, ou seja, analisado em uma situação concreta. Trata-se da passagem das

outro, sobre a fundamentação das decisões judiciais a partir da obra de Robert Alexy, e que discute a crise de uma visão silogística das sentenças.

² Cf. nota no original “ Sobre transmodernidade, ver o livro do prof. Luiz Warat, *Por quien cantan las sirenas*, 1995, edição conjunta da UNOESC e CPGD/UFSC.

liberdades negativas, de religião e opinião, por exemplo, para os direitos políticos e sociais, que requerem uma intervenção direta do Estado.” [, pg.100]

4.6. “*Terceira geração*: dos direitos transindividuais, também chamados direitos coletivos e difusos e que, no geral, compreendem os direitos do consumidor e os direitos relacionados à proteção do meio ambiente, respectivamente.” [pg.100]

4.7 “*Quarta geração*: dos direitos de manipulação genética, relacionados à biotecnologia e bioengenharia, e que tratam de questões sobre a vida e a morte, sobre cópia de seres humanos, e que requerem uma discussão ética prévia.” [pg.100]

4.8 “*Quinta geração*: dos direitos da realidade virtual, que nascem do grande desenvolvimento da cibernética na atualidade, implicando rompimento das fronteiras tradicionais, estabelecendo conflitos entre países com realidades distintas, via Internet, por exemplo.” [OLIVEIRA JUNIOR, P.100]. (...) na medida em que o homem não é considerado como sujeito genérico ou homem abstrato, mas sim visto na especificidade ou concretização de suas diversas maneiras

de ser em sociedade, como criança, velho ou doente, ocorreu uma ampliação dos *status* a serem garantidos pelo direito.” [P.101].

4.9. É interessante notar, (...), que muitas vezes quando os filósofos são chamados a falar da origem e do fundamento dos direitos, espera-se alguma explicação absoluta; ora, seria uma forma equivocada de se pôr o problema e de se convocar os filósofos para falar: a liberdade religiosa é um efeito das guerras de religião; as liberdades civis, da luta dos parlamentos contra os soberanos absolutos; a liberdade política e as liberdades sociais, do nascimento, crescimentos e amadurecimentos do movimento dos trabalhadores assalariados, dos camponeses com pouca ou nenhuma terra, dos pobres que exigem dos poderes públicos não só o reconhecimento da liberdade pessoal e das liberdades negativas, mas também a proteção do trabalho contra o desemprego, os primeiros rudimentos de instrução contra o analfabetismo, depois a assistência para a invalidez e a velhice, todas elas carecimentos que os ricos proprietários podiam satisfazer por si mesmos. E ao lado dos direitos sociais, temos hoje os direitos transindividuais, ainda excessivamente heterogêneos e vagos.`

(...)

Em outras palavras, o que se quer dizer é que se os direitos são o resultado de lutas históricas, e os direitos sociais são exatamente isso, e a economia aproxima e iguala países desiguais em termos de

desenvolvimento de direitos sociais ou trabalhistas, como o Brasil e China, por exemplo, a partir do capitalismo não poderia acontecer outra coisa do que a redução dos direitos sociais do trabalhador brasileiro, para que o bem produzido no Brasil possa competir com aquele feito pelos chineses.” [pg.103]

4.10 Assim, quando dizemos que a ciência jurídica atual não está apta para dar conta dos ditos novos direitos é porque ela, por um lado, centrou toda a problemática jurídica no âmbito dos Estados-nações e de suas soberanias, e isto precisa hoje ser relativizado; por outro porque em nome da democracia e do relativismo valorativo, fundou-se num isolamento disciplinar que hoje não se sustenta, pois os conflitos de que o direito tem que dar conta requerem um (sic) visão inter ou transdisciplinar.’

(...)

Com efeito, o novo paradigma científico que de ser erguido diante dos escombros do positivismo deve considerar um primado que já existia ao tempo do jusnaturalismo e que afirma que a *existência* deve ser pensada num plano de *coexistência* . O direito só existe no plano das relações humanas devendo então ser pensado como um instrumento que opõe um homem contra o outro, mas como um instrumento que harmoniza a convivência de ambos. E é esta ampla

revolução na mentalidade que ainda está por ser feita, para que a ciência jurídica possa dar conta dos novos direitos.³

(...)

Por outro lado, a idéia de jurisdição não deve ser um argumento para que os Estados lavem as mãos sobre o problema ecológico e nem muito menos colocarem-se em oposição uns aos outros. O problema ecológico não tem fronteira.” [OLIVEIRA JUNIOR, p.107/108].

5. REGISTROS PESSOAIS DO FICHADOR SOBRE OS DESTAQUES SELECIONADOS E SUA UTILIDADE PARA A APRENDIZAGEM HAVIDA COM O FICHAMENTO.

Entendo que o presente fichamento foi de grande valia para a elucidação e compreensão da fichadora, sob a ótica dos novos direitos, que a ciência jurídica não caminha sozinha e ao largo dos ditos “ novos direitos” eis que o direito ambiental ou direito ecológico, poderia ser considerado direitos de primeira geração, pois sem o meio ambiente saudável, a viabilidade da vida do homem sobre o planeta é muito frágil.

Porém, como a classificação das gerações dos direitos é pós positivista, tendo o positivismo como base fundamental a propriedade e a posse, dada a evolução histórica do Direito, classificar o direito ao

³ Cf.nota no original “Tal revolução requer uma visão interdisciplinar da ciência jurídica, entendida como a passagem da norma jurídica enquanto objeto dessa ciência, para as relações humanas e sociais, vistas na completude do seu acontecer, o que envolver uma dimensão natural e outra cultural em constante interpenetração”

meio ambiente equilibrado e saudável seria impensável naquele momento criativo.

Assim, é fundamental a “coexistência” harmoniosa entre o homem e todas as demais formas de vida sobre o planeta, pois a Terra é a casa e o lar de todos nós e sem ela, não haverá vida no Planeta.

É fundamental que a ciência jurídica se aprofunde nesta nova dimensão dos direitos, mudando o pensamento dos operadores do direito e, por via reflexa, de toda a sociedade, como agentes multiplicadores que somos.

Curitiba, 28 de agosto de 2003.